gaveta 59

Ill.mo Snr. Delegado de Policia

~~Joaquim~~ Como Aguer Coritibanos

31 de dezembro de 1888. Nesquiz o salomão Jurado.

Antunes Sobrinho

Francisco Ignacio de Lorena, natural da Provincia do Paraná, residente do Guardamôr deste termo, onde vive da profissão de Criador de gado, vem na forma da lei queixar-se de Arlindo Alves dos Santos, tambem residente do Guardamôr deste termo, pelos factos seguintes: Achando-se o queixoso no dia 23 do mez de Janeiro do corrente anno, pacificamente em companhia de sua familia na casa de sua residencia, ao serar da noite, ali chegarão junto ao portão do seu patio fechado, o acuzado d.º Arlindo com seu ex-escravo de nome João, armados de pistolas e facão; ali vistos, foi João Baptista filho do queixoso, de boa fé a ressebelos e abrindo o portão dandou civilmente ao acuzado; este orespondeu acremente dizendo vir ali sobre um boi seu que especificamente havião trazido de seus campos á tres dias; ao que João Baptista, respondeu mansamente não ter trazido boi algum do acuzado; foi quando este por esse demenuto motivo e por um boi que não é seu, da parte de fóra do portão elle acuzado arojou o cavallo em que estava montado e entrou no patio, ali atirou-se do cavallo e com uma pistola na mão e um facão desimpainhado em punhos, insultou e ameaçou de morte o quanto quis, ao queixoso e as pessoas de suas familia; não só assim o acuzado violou a casa do cidadão, como peremptoriamente faltou ao respeito devido a avançada idade do queixoso; facto este já intencionado pello acuzado, que antes, quando vinha em caminho já dizia ir a casa do queixoso para o matar; o que tudo será mais esplicitamente exposto pelas pessôas que presenciarão os factos e souberão; e as que abaixo serão arroladas na qualidade de testemunhas. — Que destes factos portanto, o acuzado se acha incurso no crime diffinido no art. 208 do Cod. Crim. para que seja punido com as penas deste art. no grão maximo, por concorrerem assim circumstancias aggravantes do art. 16 §§ 4.º, 6, 14 e 17, do mesmo Cod.

Dois dias depois

e depois, 25 do dito mez de janeiro o mesmo acuzado Arlindo Alves dos Santos appresentou-se ao Dr. Delegado de Policia de esta Villa, invertendo fraudulentamente a veracidade dos factos, e fingindo-se gravemente offendido no intuito de essa fraude produzir seus não crime, ao menos outros males ao queixoso, e a pessôas de sua familia; como de facto já o queixoso tem soffrido essa duplicata de males, não só de fadigas de espirito e de viaguem esforçadas como tambem de avultados gastos peconiarios, que estes, procedentes entem provaver do acuzado. Illudida porem a justiça por essa mais requintada fraude do acuzado, e depois do acto jurdiciario que praticou, exame e corpo de delicto, procedeu a auto de preguntas ao acuzado; neste auto, o cuzado declarou calumiozamente que o queixoso havia mandado que o mantace, e como para confirmarem esse suposto mandacto ainda declarou o acuzado, ter o queixoso tera gasado pela cabeça e o mandado que degolace; o que tal queixoso não fizemenum mandou. - Que portanto nesta parte acha-se o acusado in-curso no crime definido no art. 229 do Cod. Crim. para que seja punido com as penas do art. 232 combinado com o 233 no grau maximo por concorrerem as circonstancias aggravantes do art. 16, §§. 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, e do art. 17. §. 1.º do mesmo Cod. - Vem portanto o queixoso a presente queixa jurando ser verdade o quanto alega, offerecendo para testemunhas Macario Mello de Andrade, Luis Theodoro de Souza, João Caetano da Silva, Francilizio Caetano de Oliveira e Cap.tm Pirino Antonio de Oliveira Pinheiro; protestando tambem juntar em tempo um documento comprobatorio. Neste termo o queixoso requer para que seja observado o disposto do art. 61 do Cod. Crim.

P. a V. S.ª se digne por seu despacho

Seja intimado o acuzado para na primeira audiencia deste juizo, e depois de citado vir ver se procesar sob pena de revelia, intimado e tambem as testemunhas com penas desobediencia.

E. R. Mce

Coritybanos, 23 de Dezembro de 1888.
Arrogo do Queiroz, Bonifacio Ricardo da Silva.

S. metade 4:000
Cav. 07:000
Set. 12:000
23:000

Certifico que em virtude do despacho da petição supra e retro fui no lugar onde reziden e moram neste termo as testemunhas bem como o queixado, o sendo por mim encontrados o o intimei em suas propias pessoas por todo o contudo da mesma petição do que ficaram bem sientes. O referido é verdade do que tudo dou fé. Curitibanos 9 de Janeiro de 1889. O official de justiça do juizo. Miguel Alves Cordoza.

Termo de audiencia

Aos onze dias do mês de Janeiro do anno de mil oito centos oitenta e nove, nesta Villa de Curityba, em audiencia publica que fazia o Delegado de Policia Alfeu Paes Ferreira Lobinho, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, pelas déz horas da manhã na sala da Camara Municipal, aberta pelo toque da Campainha e pregão do estylo, compareceu Francisco Ignacio de Loureiro e disse que para esta audiencia fazia citado o Alfredo Alves dos Santos, para se vêr processar pelo crime de Calumnia e ameaças e requeria que apregoado não Comparecendo se guisse o processo nos termos a revelia; - requeria mais se lhe concedesse permissão para se escusar e proceguir no processo por procurador, dignando-se o Juiz mandar passar procuração apud-acta nos autos ao seu constituido procurador Joaõ Ignacio Baptista dos Santos, e que se houvesse a citação por feita e accuzada. - E que ouvido pelo Juiz, mandou apregoar o citado pelo o official de Justiça que voltando deu fé de estar presente o comparecido

de seu procurador Estacio Borges da Silva Castro, que, pedindo a palavra, disse que achando-se constituido procurador de Felinto Alves dos Santos, para defender-o no processo que lhe é instaurado a requerimento de Francisco Ignacio de Lavenna pelos supostos crimes de Calumnia e ameaças, como mostrava pela procuração junta que exhibia, requeria a juncção da mesma aos autos, afim de que possa usar dos direitos que lhe forão outorgados, passando-se lhe a respectiva licença e assignando termo de segurança de liberdade, attenta a falta de advogados provisionados neste foro. — Ouvido pois do que, hão se ouvir a citação por feita e accusada e que se tomasse o juramento ao queixoso, — e que deferia o requerimento do autor na parte que pede accusar por procurador, ordenando que se passasse a procuração ao mesmo acto, assim como deferia tambem o requerimento do procurador ofício de defender a seu constituinte, assignando termo de segurança de liberdade e que feito, se prosseguisse nos devidos termos do processo na forma da lei

na forma da Lei. Dou fé tudo
para constar lavrei este
termo — da quota formada
no processo de de audiên-
cia onde ficaõ as partes 1,000
assignadas. Eu José Pag. 500
Francisco de Carvalho,
escrivaõ que o escrevi
e assigno.

José Francisco de Carvalho

Termo de juramento do Juricoro.

Aos onze dias do mês de Janeiro de mil oito centos oitenta e nove, nesta Villa de Curitybanos em audiencia publica que na Sala da Camara Municipal fazia o Delegado de Policia Alferes João Antonio Lobinho, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presente Francisco Ignacio de Lourenço Juricoro, deferio-lhe o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pôz sua mão direita, e por elle foi declarado que jurava em sua alma, verdade a que era dado neste feito e que ella e dada sem dolo nem malicia. E de como assim o disse e jurou lavrei o presente termo que a seu rogo por não saber escrever, assigna João Ignacio Baptista dos Santos com o Juiz, do que tudo dou fé. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que o escrevi.

Antonio Lobo

João Ignacio Baptista dos Santos

$ 300
E. 2$000

Procuração - aprest. certo.

Aos onze dias do mês de Janeiro do anno de mil oito centos oitenta e nove, nesta villa de Quitheras, em audiencia publica que fazia o Delegado de Policia Affonso Penna Furtunes Labrinha, comigo escrivão de seu cargo, na sala da Camara Municipal, tendo comparecido o queixoso Francisco Ignacio de Lanzera, e sendo-lhe pelo proprio do que dou fé, disse que ia ausentar para a presente Cauza por lhe ser bastante penoso dar a seu filho João Ignacio Baptista dos Santos, a quem concede todos os poderes em direito permittidos, para tratar de seu direito e justiça, seguindo e praticando em seus atos todos os termos do processo, perguntando, e perguntando, inserindo e contestando testemunhas, fazer allegações e tudo o mais que necessario seja até final decisão, usando das escrituras que alli houverem para especie do processo, assignando todos os papeis precisos, o que tudo promette haver por firme e valioso. E sendo-lhe pelo autorgante, por não saber escrever, assigna Libino José dos Santos Filho, com o Juiz - Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

Affonso Penna
Libino José dos Santos Filho.

2,000

Termo de responsabilidade

E na mesma audiencia setos declarado, presente João Ignacio Baptista dos Santos, por elle foi dito que para poder tratar dos direitos de seu constituinte na presente causa sujeitava-se pelo presente termo a todas as penas da lei impostas aos advogados prevaricadores. E para constar, de assim haver sujeitado-se, lavrei o presente termo que assigna. Eu José Francisco de Carvalho, o escrevi que o escrevi.

João Ignacio Baptista dos Santos

D. Apor

Primeiro traslado. — Procuração bastante que faz Arlindo Alves dos Santos como abaixo se declara. — Saibam quantos isto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e nove, aos onze dias do mês de Junho de dito anno, nesta Villa de Caxias, compareceu em meu Cartorio Arlindo Alves dos Santos, morador deste termo, e conhecido de mim Tabellião pelo proprio do que dou fé, e das testemunhas no fim assignadas, em presença das quaes, por elle me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador neste valle, ao Senhor Estacio Borges da Silva Mattos, com poderes especiaes, para defender a seu direito e justiça perante as authoridades competentes, nos processos que, por crimes de calumnia e ameaças se lhe instaurão por queixa de Francisco Ignacio de Lavena e João Ignacio Baptista dos Santos; podendo para aquelles fins se valer em audiencias impetrando a respectiva licença, perguntar, reperguntar e contestar testemunhas, offerecer e inquirir o que entender necessario, fazer defesa oral ou por escripta, seguir e praticar em juizo, o que entender a bem do direito delle outorgante, fazendo as allegações precisas e tudo o mais que em direito é permittido no curso do processo, até a ultima

instancia, para onde poderá appellar e agravar das decisões que lhe forem desfavoraveis, aceitando as citações intimações precisas, podendo igualmente substabelecer esta em quem convier, tendo por firme e valioso quanto fizer seu dito procurador ou substabelecido. — Assim me disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou, e assigna com as testemunhas presentes João Severo de Oliveira, e Licino José dos Santos Filho, perante mim José Francisco de Carvalho, tabellião que o escrevi e assigno. (assignados) — Arlindo Alves dos Santos — João Severo de Oliveira — Licino José dos Santos Filho — José Francisco de Carvalho. Trasladada do Livro de notas respectivo a que me reporto, em meu poder e Cartorio nesta Villa de Coritybanos, no mesmo dia de sua data em principio declarado — Eu José Francisco de Carvalho, tabellião que o extrahi e assigno sem que houvesse erro e vazio.

D. 500
D. 200
500

Em testº de verdade

Carvalho

O Tab.m José Francisco de Carvalho

Termo de responsabilidade

Em mesma audiencia sendo declarado, pelo procurador Estacio Borges da Silva e Mattos, que para poder residir em Juiz de Fora e tratar dos direitos de defesa de seu constituinte Antonio Alves dos Santos, - se sujeitava pelo presente termo, ao penas da Lei impostas aos advogados provisionados. - E de como assim o disse e se sujeitou se, passou este termo. Eu José Francisco de Carvalho escrivão o escrevi.

Estacio Borges da Silva Mattos

Do 1,000

Auto de Qualificação -

E logo, na mesma audiencia este Delegado perante o mesmo Delegado comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceu Aglinda Alves dos Santos réo neste processo e o juiz lhe fez as perguntas seguintes:-

Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Aglinda Alves dos Santos.

De quem é sua filha? De Manoel Alves dos Santos, já fallecido.

Sua idade tinha? Quarenta e quatro annos.

Seu estado? Casado.

Sua profissão ou modos de vida? Respondeu ser Fazendeiro.

Sua naturalidade? Cassilândia Provincia do Paraná disse. Naturalidade, Nacionalidade? Brasileiro.

Lugar de seu nascimento? Cassilândia, Provincia do Paraná.

Se sabia ler e escrever? Disse que assigna-se mal.

E como nada mais respondeu nem foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação que depois de lhe ser lido achar conforme, ratifica e mesmo réo assignado com o juiz do que tudo dou fé. Eu João Antunes da Cunha, escrivão o escrevi.

João Antunes da Cunha

Aglinda Alves dos Santos

J.º 800
E. 2,000

Defesa do réo -

Pelo procurador do réo foi dito, que cumprindo com o mandato que lhe foi outorgado, não podia, sem conhecimento do motivo da queixa de seu constituinte, oppôr uma defesa fundada, como devia, por se achar a petição inicial em poder do autor, segundo a marcha do processo, limitando-se apenas a negar alguns dos factos articulados das queixas de pretende tirar um crime, sendo que, se alguns se deve, do que não há memoria, foi especialia do queixoso e querellado Joaquim do autor quando em sua casa foi pedir noticias de um boi de sua propriedade que momentos antes havia sido informado ter sido candiciado com outro gado, por João Ignacio Baptista e outros, pela amanguera do autor, - Disse mais que a presente queixa não é senão filha do despeito porque o autor que é inimigo do querellado, deu-a de baixo da pessoa de um inquerito que se está procedendo, no qual o mesmo querellado deve como autor dos factos que derão lugar ao mesmo inquerito, como em tempo opportuno apresentará em seus documentos comprobatorios, e dirão as testemunhas Francisco Cantano de Oliveira, João escravo do querellado

Do Réo

, Adelpho e Antunes Ferreira e Francisco Angelo, todos moradores deste termo, que requeria ao Senhor Juiz se dignasse ordenar as suas citações para depoerem de que tem sido e perguntados por, na dita casa e lugar designados, citado o autor para assistir, com pena de revelia. E que ouvido pelo Juiz, mandou que se procedesse na inquirição das testemunhas do autor, e que, por despacho, nos autos seria deferido como fosse de justiça e requerimento expresso. E de que fiz este termo que assigna o procurador de queixoso com o Juiz. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que o escrevi.

Estevão Borges de Carvalho.

Assentada

E no mesmo dia mês, anno e lugar acima mencionado, em audiencia publica que fazia o Delegado de Policia Alferes João Antunes de Souza comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presente o autor Francisco Ignacio de Souza com seu procurador João Ignacio Baptista dos Santos, e o queixoso com o seu procurador Estevão Borges da Silva e Castro, foram inqui-

Ao procurador - 30$000

inquiridas as testemunhas deste pro-
cesso como adiante se vê; do que 1$000
para constar faço este termo.
Eu José Francisco de Carvalho, o
escrevi e escrevi.

1ª Testemunha

Aparecio de Mello Andrade, de cinco
oito annos mais ou menos de idade, -
Casado, Creador, morador neste ter-
mo, natural de Lagos deste Pro-
vincia, e aos Costumes, nada; ter-
testemunha jurada aos Santos Evan-
gelhos, na forma da Lei, prometteu
dizer a verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado. Em inquirido
sobre o conteudo da petição de queixa que
lhe foi lida, disse, que o que sabe Disse
a respeito do que alle de queixa, e
que, no dia que o queixado veio ter
a Casa do queixoso onde tiveram duvida
ou briga, que elle testemunha não pre-
senciou, sendo nesse dia para sua ca-
sa teve occasião de vir junto com o
queixado desde pouco aquem da casa
deste, até a encruzilhada que vai ter
a Casa do queixoso, onde se apartaram e
indo elle sozinho, isto é o queixado para
a Casa do queixoso e elle testemunha
veio para sua Casa, e lhe, pelo cami-
nho, o queixado lhe disse dizendo
que, vinha até a Casa do queixoso Fran-
cisco Ignacio de Lavsena, após um
seu Boi, que espotieamente o filho

e mais gente de Francisco Ignacio, havia tido de seus Campos, e que naquelle dia, havia de por força levar o seu boi, pois que chegava lá essa Casa mettia-lhes o laço, que os acabava. Disse que nesse mesmo dia, vinha em companhia do mesmo guerrilhado João, escravo do mesmo. Sabendo no dia então, dos factos alli occorridos conforme adhibido aguieira, por boca da gente de Francisco Ignacio e do mesmo accusado. Disse mais que dias depois daquelle occorrido, vio nesta Villa o aguerrilhado quando se apresentou para ser examinado a Corpo de Delicto, e sabe que fizera as declarações que allude a mesma guieira porque, o mesmo guerrilhado isso mesmo lhe fez saber. Dada a palavra ao Procurador de guieiros, por este foi perguntado: se antes tinha sabido ser Francisco Ignacio de Lacerda, Criador de Gado na Guarda mór? Respondeu que sabia ser. - Perguntado, se gerando veio com o guerrilhado na dia que este foi ter a Casa do guieiro, vio que aquelle do e João seu escravo, vinhão armados de pistola e facão? Respondeu que sim, estes vio aguerrilhado com pistola e facão, e o João vio com uma faca não obstante

observando ou não vendo se tinha pistola. Perguntado se não sabe o que praticou aquelle quando no dia vinte dois ou vinte tres de Janeiro do anno passado, chegára na casa do queixoso isto é no Postão da Laga? Respondeu, que sabe ter elle logo de chegada descarregado algumas espingardas sabe João Ignacio Baptista filho do queixoso, de onde originou-se luta dando lugar a que chegasse outros lhe tomassem a pistola, deixando-o elle com o facão, e depois entregaram-lhe outra vez a pistola. Perguntado se sabia que idade tem actualmente de que deu lugar a questão e quanto poderia valler? Respondeu que sabe que é de dois annos, e que do valor não sabe por não conhecer, mas que uma e outra parte lhe disseram que nada valia porque era ruim. Perguntado si conhece que o autor seja mais velho que aquelle, tanto que possa ou pode ser pai deste? Respondeu que sim, visto que tendo aquelle que sesenta e poucos annos e o queixoso sessenta e muitos e outros lhe tem dito um e outro, vê-se que o queixoso pode ser pai do aquelle. Dada a palavra ao procurador do queixoso, por elle foi perguntado se a testemunha no dia alludido, não

contra o querellado e a mulher
deste e posteriormente o mesmo
querellado, que encontrando pessoas
da familia do autor, entre ellas João
Ignacio Baptista, conduzindo um
gado que das Campos da Lagrado vão
para a Casa do autor, levarão este
entregado um boi da propriedade
do querellado, porem com o signal
desmanchado, a cujo dito pergunta
de lhe o querellado se não seria este
boi, um por elle vendido a João Bap
tista, elle testemunha respondeu
que não? Respondeu que
não; que um dia antes do conflicto
em Casa do Francisco Ignacio, elle te
stemunha estando em Casa deste,
ahi chegarão o seu filho João Baptista
e outros com algum gado, e que
nessa occasião, Francisco Ignacio
perguntou se tinhão achado bastan
te gado, respondeu João Baptista
que pouco tinhão achado, mas
que tinhão trazido um boi do signal
delle João Baptista e com marca de
Atelindo, e que este occorrido foi
que especificou posteriormente o que
rellado. Perguntado mais, o que lhe deu
o querellado com relação aos factos
havidos em Casa do autor, gerando o
mesmo lá fóra um processo do alle
dido boi? Respondeu que vendo e
sta testemunha aonde tambem se achava o querella

querellado, que tinha vindo queixar-se, este autor contou-lhe do occorrido — dizendo-lhe que dos factos passados — em casa do autor, quando lá fôra a fim cousa do boi, resultou ter sido machucado por ter sido alli agarrado por pessôas da familia do autor. Perguntado ainda, se elle testemunha declarou que lhe havia dito com relação ao boi, e que foi dito que sim? Respondeu que sim, cujo dito era o que já acima expôs. Perguntado se quando chegou a casa do querellado, achou-o em casa ou andava em campo? Respondeu que achava em casa, porem que havia chegado do campo conforme o mesmo lhe contára — Perguntado se é ou não costume geral no Termo, ir-se armado ainda mesmo em serviço do campo? Respondeu que sim. Perguntado se o querellado acompanhou-o ou não conforme havia chegado do campo armado? Respondeu que não sabe porque não estava na chegada delle do campo a casa, nem tampouco veio se elle estava armado ou se tomou as para sahir. Perguntado como sabe que foram tomadas armas ao accusado na duvida havida na casa do autor? Respondeu que ouviu de pessôas da familia do autor e mais de Francisco Caetano de Oliveira e Luiz Theodoro de Souza. Perguntado se sabe, como assinado, que o querel-

Fez o auto como nelle que diz. Respondeu que sim. Carvalho

querellado seja homem incommodado capaz de provocar conflictos? Respondeu que não porque nada tem sido que recolloque nessa posição. Perguntado se os campos em que a querellado tem pasto são annexos aos arrendados pelo autor? Respondeu que não, mas que, gados do autor assim como os do querellado pastão em um e outro campo, por serem abertos. Disse não contestar a testemunha, para em tempo, apreciar seu depoimento, visto como, a seu dito sugere-se de ouvida sua.

F. 1,100 E 3,000 E mais não disse nem foi perguntado do pelo que deu se por finido o seu depoimento que lido e conforme assigna com o juiz e partes, do que tudo dou fé. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

João Antunes Lobo
Macario de Mello Andrade
João Ignacio Baptista dos Santos, por mim e por meu constituente
Eustaquio Borges de S. Geraldo
Abdiel Alves dos Anjos

Neste acto, estando a hora adiantada em ordem a não se poder nesta audiencia tomar outros depoimentos, porquanto, tratou-se também de uma acto precisos de igual natureza, o Juiz, suspendeu a inquirição, e declarou que o processo seguiria nas seguintes audi-

audiencias de que foram colhidos todos os esclarecimentos, devendo porisso continuar a inquirição das testemunhas, na primeira que se seguir, para o que foram as partes e testemunhas intimadas. Logo pelas testemunhas João Caetano da Silva estando presentes ficaram cientes de tudo, do que dou fé. Sendo então a audiencia encerrada. E para que isto conste lavrei este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

Fr. 1$000
Jet. 3$000

Termo da Audiencia da Continuação do processo.

Aos dez oito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos setenta e cinco, na Sala da Camara Municipal desta villa de Curitibanos, em audiencia publica que fazia o delegado de Policia Affonso João Antunes Sobrinho, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado pelas dez horas da manhã aberta pelo pregão do estylo pelo official de Justiça Miguel Alves Cardozo compareceu o autor Francisco Ignacio de Lacerda por seu procurador João Ignacio Baptista dos Santos, para a continuação do presente processo, que havia ficado transferido para esta audiencia, e estando presente o querellado acompanhado de seu procurador Estacio Borges de Souza Affonso, e informado o juiz dos termos dos autos, or

ordenar que se continuem
nos termos do processo. Dou-se
fé aos termos da esta tomada
manuscriptos. Eu José
Francisco de Carvalho, escrevi
que escrevi

José Francisco de Carvalho

Assentada

Aos dezoito dias do mês de Janeiro do anno de mil oito centos oitenta e cinco na sala da Camara Municipal desta villa de Guarapuava, em audiencia publica que fazia o Delegado de policia Affonso Augusto Albertino Lobinho, presente o autor Francisco Ignacio de Lacerda por seu procurador João Ignacio Baptista dos Santos, e assim como a querellado Serafim Alves dos Santos, acompanhado de seu procurador Estacio Borges da Silva Mattos, pelo juiz foram inquiridas as testemunhas deste processo como adiante se vê; do que para constar faço este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

1.ª Testemunha informante João Caetano da Silva, de vinte sete annos de idade, casado, negociante, morador desta villa, natural do Rio Negro Provincia do Paraná, aos Santos disse ser sobrinho do autor, por ser filho de uma irmã deste; pelo que, não lhe faz defeito o juramento, tornando-se por isso informante, e nesta qualidade prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Enquirido sobre o conteúdo da

1,000

petição de queixa de folhas dous que
disse lhe foi lida, disse, — que estando
em casa de seu tio Francisco Ignacio
de Lavrena, no dia que alli deve a denun-
cia, não quando alli chegára o ac-
cusado e feriu, com o escravo —
João, no portão da dita casa, que nes-
sa occasião, João Ignacio Baptista, fi-
lho do autor, foi receber o abrir o
portão, e o saudou-o, a que respon-
deu o accusado não estar bom, por
que lhe haviam tirado um seu boi, —
e respondendo João Ignacio Baptista,
que alli não tinha boi algum seu,
foi gritando elle accusado dirigindo
sobre João Baptista diversos xingados
dizendo: então não tem boi, filho-
da puta?! — Em com este procedimen-
to, tendo já arrojado o cavallo para den-
tro do portão, o cunhado de João Ignacio
Baptista, Augusto de Lavrena, e mesmo o autor, pularam
no accusado para desarmal-o e to-
marão-lhe a pistola, e que neste in-
tre, chegaram Luiz Theodoro de Souza
Brandão, Caetano de Oliveira, e ante-
são-se de permeio a pedir que lar-
gassem do accusado, e isto quando
aquelles que penetraram a tomarem do ac-
cusado a faca que tinha empunhado
e ameaçando, Augusto e o autor lar-
garão-no — deixando-o então com
a faca, foi ahi que o accusado, empu-
cido começou a insultar o autor

Foi autenticada por Luiz de Oliveira
Pereira em 24 de Junho de 1888.
Pereira

autor e pessoas de sua familia, correndo
terra com a gente, golpeando por-
tas e paredes da casa, declarando
que alli não havia homem para ba-
ter com elle, e que d'alli não sa-
hia por ser ainda não havia cor-
de sangue, e só depois de muito gri-
tar e que sahio - quando quiz; - disse
que por carta de autor, sabe, que o
accusado, antes de vir a commetter
a casa do autor, já devia vir alli
para o matar. - Disse mais
sabe por ser notorio que posteri-
ormente, ao occorrido, elle accusado
veio a esta Villa, apresentar-se
a autoridade, mas o que disse
nessa occasião não sabe porque
não vio. Disse que por occasião que
fora tomada a pistola do accusado, fora
tambem tomada a pistola com que
andava estava o escravo João. Dada
a palavra ao procurador do autor,
por este foi perguntado, se sabia q.
o autor Manoel de Queiroz de Lima,
era criador de gado neste termo?
Respondeu que era. Per-
guntado se conhecia o boi objecto
da questão, e quanto poderá valer es-
te boi? Respondeu que conhece,
e que um rigor poderá valer dois
mil reis ou sete. Perguntado se
não sabe que o gado, é homem
velho, tanto que pode ser pai do

do querellado? Respondeu que sim. Respondeu, digo Perguntado, que idade mais ou menos pode ter o querellado? Respondeu que sessenta e poucos annos. Dada a palavra ao procurador do accusado, por este foi perguntado, como explica o facto de ter sido o réo João, a casa do autor com o plano de o matar, quando, indo elles armados como dis, não deixão um só tiro e nem tentarão a ninguem? Respondeu que de certo porque não tiveram tempo, porque, que chamou pelas armas, não as tendo feito disparar-as. Perguntado de quem ouvira dizer que o réo já um caminho para casa do autor prometia matal-o? Respondeu que ouvira de Luis Theodoro d'Souza que lhe contara ter o réo dito-a seu pai, o sogro, que elle ouvira. Perguntado, se a testemunha pode asseverar serem falsos os factos de que segurou o réo em Juizo, havidos em conflicto na casa do autor a que allude o aquiza? Respondeu nada poder responder a esta pergunta, porque, como ja disse, ignora os factos expostos pelo réo em Juizo. Perguntado se Luis Theodoro d'Souza, estava na casa do autor quando chegou o réo, ou se chegou

60

se chegou junto com este, ou pos
teriormente? Respondeu que
chegou adepois. Disse que não
contestou o depoimento da
informante visto como por
escorpacto de informante é
por sua natureza contestado, mú
mente quando o cidadão que in
forma, a Lei do grão do parentes
co unque de afim ligado com o
autor é seu protegido, e chamado
o que é notoriamente sabido.
Pela informante foi dito que sus
tenta sua informação, e que
não tem alcance algum do autor.
Em mais não disse nem foi per
guntado, pelo que deu-se por fin
do o seu depoimento que lido e
conforme, assigna com as pri
partes. do que tudo dou fé. Eu
José Francisco de Carvalho, escri
vão que o escrevi.

2$800
E. 3,000

João Antunes Sobrinho
João Caetano da Silva
João Ignacio Baptista dos Santos
Leclair Borges de Escalhe
Alinde Alves dos Santos

Termo de seguimento verbal

Neste acto, pelo procurador do queixoso
foi dito, que não tendo comparecido
a testemunha Capitão Cyrino Antu
nio de Oliveira Pontes, por achar

Vacante em ordem a não poder comparecer á vista audiencia, morando elle na Villa, segundo foi tomado o seu depoimento em sua propria residencia assim como, requerido mais o prazo de uma audiencia para serem inquiridas as testemunhas Luiz Theodoro de Souza e Bonifacio Caetano de Oliveira, que não tendo comparecido por estarem viajando fóra do Termo, necessitão ser de novo citadas para depoerem, cuja citação requeria. Que ouvido pelo Juiz, houve a audiencia digo houve o prazo da audiencia por concedido, não só para a inquirição das testemunhas que estão em viagem como para o Dr. Manoel Cypriano Martins de Oliveira Cintado, devendo portanto ter lugar a continuação do processo, na primeira desta Juiz de paz de citadas as testemunhas
1$000 mandando que para essa nova citação se passe mandado. Do que lavrei este termo, que assigno o requerente com o Juiz.
Eu José Francisco de Carvalho, escrevi e o escrevi.

João Ignacio Baptista dos Santos

Certifico que estando presente o aquellado Alferes
1$000. do Alves dos Santos, o intimei, da continuação do processo na seguinte audiencia, e ficou sciente e deu fé. É o ut. reto.

José Francisco de Carvalho

Illmo. Snr. Delegado de Policia

Como tenham-se de passar mandado para nova citação das testemunhas do autor, que ainda não foram inquiridas, conforme foi requerido e deferido na audiencia de 18 do corrente, tendo tambem aquelle por seu procurador requerido a fim de 10 ds. a citação das testemunhas de defesa, sobre cujo requerimento determinou V.S.ª que por despacho seria deferido como fosse de justiça, porisso, antes que passe mandado para a nova citação das referidas testemunhas do autor, levo os autos a conclusão de V.S.ª para mandar o que for servido.
Deos G.ª a V.S.ª
Curitybanos 21 de Janeiro de 1889
O Escr.ão = José Francisco de Carvalho

Cl.ª

Em face conclusos ao Juiz digo conclusos ao Delegado de Policia Alferes João Arthur Dabinsko, e foi este termo. Eu José Francisco de Carvalho escrivão o escrevi.

Cl.ª

Sejão urgentemente citados as testemunhas arroladas pelo o defeso para a primeira audiencia deste Juiz depois de citadas vão depor na forma da lei, com citação do autor para que passe mandado. Curitibanos

2ª

22 de Janeiro de 1889
Antunes Sobrinho

Data

Em vinte dois de Janeiro do sobredito anno, em poder me entregou estes autos nesta villa pelo Delegado de Policia Alferes João Antunes Sobrinho, e fiz este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

2vs

Passei incontinente os mandados para citação das testemunhas do autor, e do réo, do que dou fé.

Escrevi supra.

Carvalho

Juntada.

Ao primeiro de Fevereiro de mil oito centos oitenta e nove em meu cartorio nesta villa, junto a este processo os dois mandados que adiante seguem, e fiz este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que o escrevi.

2vs

O Doutor João Antunes Sabinho, Delegado de Policia da Villa e Termo de Curitibanos etc.

Mando a qualquer official de justiça, que em cumprimento deste por mim assignado, cite neste termo, Villa, os Capitães Cypriano Antonio de Oliveira Pontes, e Luiz Theodoro de Souza, e Francisco Caetano de Oliveira, para na primeira audiencia deste juizo que tem lugar nas septas feiras de cada semana na sala da Camara Municipal desta Villa pelas dez horas da manhã depois de citados, comparecerem a fim de depoimento na forma da Lei do que deve tem perguntado lhes por a cerca da Crueza crime por Calumnia e ameaças, que move Francisco Ignacio de Lauvera Carcha e Silva e Alves dos Santos, sob as penas da Lei se faltarem o que cumpra. Dado e passado nesta Villa de Curitibanos em 22 de Janeiro de 1889. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que o escrevi. Sello afinal, por não haver estampilhas.

Antunes Sabinho

Certifico que em cumprimento ao mandado supra dirigime neste Termo e nos lugares aonde residem e moram todos as testemunhas constantes do mesmo, a ahi os intimei em suas proprias pessoas por todo o conteudo do mandado que lhes li e ficaram bem sentes. O referido é

f.s 300
E. 1,000

S. 8:000 é verdade do tudo dou fé Curitibanos
C. 10:000 31 de janeiro de 1899. O Official de
Sete. 5:000 justiça do juizo
23:000

Miguel Alves Cardozo

O Doutor João Antunes de Souza, Delegado de Polícia do Termo de Curitybanos etc.

Mando a qualquer official de justiça, que em cumprimento deste por mim assignado, e a requerimento de Aristides Alves dos Santos, cite a este termo, a Francelino Caetano de Oliveira, João, ex-escravo do mesmo Aristides, Adolpho Antunes Ferreira, e Francisco Angelo, para na primeira audiencia deste juizo, que tem lugar nas sextas feiras de cada semana na Sala da Camara Municipal desta Villa pelas dez horas da manhã, virem depor do que lhes for perguntado lhes pelo a cerca dos factos da defesa do mencionado Aristides, no processo que é instaurado por crime de calumnia e ameaças, a requerimento de Francisco Ignacio de Lacerda, sob as penas da lei se faltarem. Cite mais para a mesma audiencia o autor Francisco Ignacio de Lacerda, para assistir com pena de revelia; o que cumpra. Dado e passado nesta Villa de Curitybanos em 22 de Janeiro de 1889. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão, o escrevi.

Antunes Sobrinho

P. 300
E. 1,000
S. 200

Certifico que em cumprimento do mandado supra dirigime neste termo onde residem e moram as testemunhas constantes do mesmo mandado a hi os intimei em seus proprios

S. metade 4:000
6. metade 19:000
Sete 3:000
15:000

pelos de conformidade com o contedo do
mesmo mandado que lhes li e ficarão bem
sientes, exepto a testemunha Francisco
Angelo, que dispensei de intimar por se achar
ausente deste termo. E intimando tambem
o autor Francisco Ignacio de Lourenço.
O referido é verdade do que tudo dou fé
Curitibanos 31 de Janeiro de 1889.
O official de justiça do Juizo
Miguel Alves Cordeiro.

Juntada
Aos primeiro de Fevereiro de mil oito
centos oitenta nove, em meu Cartorio
nesta Villa junto a estes autos a petição
despachada que em frente segue, e fiz
este termo. Eu José Francisco de
Carvalho, escrivão o escrevi.

200
Do réo

Illm. Sm. Delegado de Policia

Como Requer. cositibanos
28 de Janeiro de 1889
Antenor Sobrinho

Diz Arlindo Alves dos Santos, que no processo que por ate juizo corre contra o supp.e a requerimento de Francisco Ignacio de Lorena, arrolou o supplicante e nada em juizo, as testemunhas que um seu defensor tem de depor; mas tendo-lhe occorrido outras, que constão de novo rol junto, requer tem razão de saber dos factos que constituem a sua defesa, porque

Rol das testemunhas
Gaspar Pereira de Souza
Euphemia Pereira de Souza
Antonio Pereira de Souza

P. a V.S. se digne mandar que junto do supplicante seja ouvido com o novo rol supra, com citação do autor; afim de vem mas mais informações mesmas incluidas no monto incidente promotor que hirão de em requerimento, para as superiores ulterior

E. R. M.ce

Cositibanos 25 de Janeiro de 1888
Arlindo Alves dos Santos

Termo de Juramento

Aos primeiro dia do mês de Fevereiro de mil oito centos setenta e nove, nesta Villa de Curitybanos, em meu cartorio compareceu Alindo Alves dos Santos, que disse, jurava em sua alma, como jurou, lhe terem reconhecido de novo as testemunhas constantes do instrumento que apresentou, e que arrolou as sem dólo nem malicia e só a bem de sua justiça; e de como assim adiste e jurou lavro o presente termo que assigna. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi:

Alindo Alves dos Santos.

Certidão

Dou fé citar a Francisco Ignacio de Lavina na pessoa de seu procurador José Ignacio Baptista dos Santos pelo conteudo da petição retro de que ficou sciente.

Curitybanos 1º de Fevereiro de 1879.

José Francisco de Carvalho

Termo de audiencia de continuação do Processo.

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro de mil oito centos oitenta e nove, na sala da Camara Municipal desta Villa de Caxias, em audiencia publica que fazia o delegado de policia Alferes João Antonio do Rosario, aberta pelo official de justiça Miguel Alves Carvalho, pelo toque da Campainha e pregão de estylo, compareceu o autor representado por seu procurador João Ignacio Baptista dos Santos, para a continuação deste processo que havia ficado transferido para esta audiencia, e presente aquelle e acompanhado de seu procurador Estacio Borges de Albuquerque, requereu o seguinte: que por parte de seu constituinte Arlindo Alves dos Santos, requeria que achando-se presentes as testemunhas informantes de nome arrolados de nomes Jaspar Pereira de Souza e Francisco Pereira de Souza, pela defesa, fossem ellas inquiridas em seguida as demais citadas o autor em seu procurador de fazer o pregão. Que ouvido pelo Juiz e informado dos termos dos autos, deferiu

que ficava deferido o requerimento supra
para ter lugar a inquirição na seguin
te audiencia deste juizo, porquanto,
não há possibilidade de nesta, havendo
outras testemunhas a inquirir,
serem ellas inquiridas, e que para
isso fossem ellas citadas, bem como
o autor, mandou que se
procedesse na inquirição
das testemunhas anteriormen
te arrolladas. Assim deferido
e ordenado, estando presentes
as testemunhas Jaspar Pereira
de Souza, e Eufrasio, as citei para
na seguinte audiencia virem
depôr na forma da Lei, citando
igualmente o autor para assis
tir, de que tudo ficarão scientes
e de tudo fiz, passando-se em se
guida na inquirição das tes
temunhas, cujos depoimentos
haviam ficado para hoje, como
se vê adiante se vê; e de tudo para com
tar lavrei este termo, de voltas
mada em approtocollo onde
assignarão as partes. Eu José
Francisco de Carvalho, escri
vão que o escrevi e assigno

José Francisco de Carvalho

Assentada

Aos primeiro dia do mês de Fevereiro de mil oito centos oitenta e nove em audiencia publica que fazia o delegado de Policia Alferes João Antonio Sabrinho, na Sala da Camara Municipal desta Villa de Caratinga — perante o autor por seu procurador João Ignacio Baptista dos Santos e o querellado do acompanhado de seu procurador Estacio Borges de Leão Mattos, foram inquiridas as testemunhas da accusação como adiante se vê: do que para constar faço este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que o escrevi.

1ª Testemunha

Francelino Caetano de Oliveira, de dez e sete annos de idade, solteiro, vive sob a tutoria de sua mãe, fazendeira, morador e natural deste Termo, e aos costumes, nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, na forma da Lei, prometteu dizer a verdade do que soubere e perguntado lhe fosse. Inquirido sobre os factos narrados na petição inicial de queixa, disse que não vio a chegada de Arlindo Alves dos Santos na casa do autor, mas que quando nella chegou, já estava alli a vitima, porem seguro por João Caetano

da Lebre, João Ignacio Baptista, o proprio
autor e um seu genro de nome Augusto,
que pretendião tomar do guerellado,
o facão que tinha em punho, visto
que antes já o tinhão tomado a pei-
tola com que andava; que ahi,
elle depoente com seu Cunhado Luiz,
tratarão de apartal-os como o con
seguirão, deixando o guerellado
com o facão que tinha, e pai lhe
entregue a peitola; que assim apar
tados, o guerellado começou então
a cortar terra dentro do patio com
o facão que tinha, dizendo que queria
ver comer sangue, desafiando-
e chamando algum daquelles, que
se apartasse a brigar com elle, e
assim estive praticando por algum
tempo, tegue a depois Luiz e pai
em casa, elle depoente tambem logo
após elle pai em casa. Disse que
sabe que o guerellado veio terça esta
Villa á aprimentar-se a authoridade,
mas não sabe o que perante esta
disesse. Dada a palavra ao procura
dor do autor, por elle foi pergun
tado - se lembrava, o que dissera o
guerellado, quando passou em
casa delle depoente no dia em
que se deu o facto alludido, em af
firmativo o que dissera elle?
Respondeu, que sim, que disse
ra vir atraz de Francisco Ignacio

Ignacio, após um leai que lhe tinhão trazido aquelles ladrões, e que havia levar o leai ou brigava com elles. Perguntado, indagando chegara na casa do autor, já este e seu genro havião tambem tomado a pistola do João-ere-escravo, que tambem alli tinha ido assenado com aquelle lado? Respondeu que sim, Perguntado se conhece o leai pelo qual se origio a questão, e no caso afirmativo quanto pode valer esse leai? Respondeu que sim, e que no seu entender, poderá valer, de oitoc a seis mil reis.

Perguntado se não sabe que o autor seja mais velho, que o querellado, tanto que possa ser pai deste? Respondeu que o quanto mostra, é mais velho e poderá ser, que tal que podesse ser pai do querellado. Dada a palavra ao procurador do querelado, por elle foi dito que nada tinha a perguntar a testemunha, tambem o era de defesa. pelo que, nada mais deiando de ser perguntado, deu se por findo o depoimento, que lido e conforme assigna com o seu signal de que tem Marcé. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

José Antunes Sobrinho
Francisco Caetano de A.

Fl. 4,100
E. 3,000

João

João Ignacio Baptista dos Santos
Estacio Borges de Almeida
Aflindo Alves dos Santos

3ª testemunha

Luiz Theodoro de Souza, de vinte cinco a vinte seis annos d'idade, casado, criador, morador e natural deste termo, aos costumes nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma da Lei, prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E inquerido sobre o conteúdo da petição de querela a folhas duas, disse que estando elle depoente em casa de seu pagos na epoca que alludem a petição, chegou ahi o negro João escravo de Aflindo, e disse que ia a casa de Francisco Ignacio a fim de um ladrão que havia levado um boi, e que havia trazer o boi ao matacão Francisco Ignacio; que logo ahi chegou Aflindo Alves dos Santos, que proferio as mesmas palavras que dizêra João - e que feito, dirigiram-se para a casa de Francisco Ignacio, indo adiante o referido João escravo; que com esta ida delles á casa de Francisco Ignacio e a vista daquelles dois, elle depoente, receando qualquer conflicto, dirigiu-se tambem para a casa do mesmo Francisco Ignacio, e ahi chegando

chegando, já Francisco Ignacio e sua gente tinhão desarmado Athindo e João excesaro, no que elle depoente pedio a elles Francisco Ignacio e sua gente, que entregassem as armas de Athindo e João, pois que tirasses do alli para fóra, e isto conseguindo, Athindo que achou se com suas armas, pochou do João e comsete, fêz varias cruzes pelo chão dentro do patêo, jurando que por aquellas cruzes mataria Francisco Ignacio, e dirigindo-se sobre a parede da caza, deu diversos golpes nésta; que neste intre elle depoente pedindo a Athindo que não continuasse com aquelle procedimento, elle respondêra que ainda não tinha corrido sangue, e que porisso não éra nada, e quando lhe parecêu, sahio de lá mogeito de casa do sogro elle depoente acompanhado do excesaro João, e elle depoente logo sahindo após elles os alcançou e conduzio a Athindo a sua caza de seu sogro, elle Athindo não quiz ir, e disse que ia na Barra da Tucuca o hoi, e neste ponto elle testemunha foi para a casa de dito seu sogro, deixando Athindo e João, e não sei então que destino tomarão. Disse que posteriormente soube que aquelle Athindo viéra aqui na villa, mas o que desséra em

juiz não sabe. Dada a palavra ao procurador do queixoso, por elle foi perguntado que horas eram quando elle depoente chegou na casa do queixoso, quando lá foi para evitar qualquer conflicto? Respondeu que eram depois do sol posto, as horas da noite. Perguntado se não sabe aos depois, qual foi o modo da adeos que dirigira e tendo quando chegára ao portão do pateo da casa do queixoso? Respondeu que sabe por boca de Policia ter reira de Souza, que o modo de adeos, foi logo arremessando algumas bordoadas com o cabo do machado sobre João Baptista filho do queixoso. Perguntado que idade pode ter o declarante sobre esta questão, e quanto poderá valer? Respondeu que dois annos, e cujo valor poderá attingir seis a sete mil reis. Perguntado se não sabe que o queixoso é mais velho que o accusado, tanto que pode ser pai deste? Respondeu que apparentemente é, mas certeza disso não tem porque era do que viver os assuntos de suas idades. Perguntado se não sabe que accusado tenha por costume uma vez em casas de outrem atirar a crianças a faca? Respondeu que sabe que já uma

uma occasião fôra a Casa de Philippe Bacem nesse intuito? Dada a palavra ao procurador do querellado, por elle foi perguntado quem estava com elle testemunha, quando chegou João e após elle Arlindo, em casa de Leu Lugo, dizendo aquelles que iáo atrás de um ladrão que havia conduzido um taxi? Respondeu que estava Leu Lugo, já fallecido, e seu cunhado Francelino Caetano de Oliveira, não se recordando se seu cunhado estava em distancia que podesse ouvir essas palavras. Perguntado que foi com elle testemunha á casa do autor, afim de prevenir qualquer conflicto, pela ida alli do querellado, e que como elle presenciou o occorrido? Respondeu que foi seu Cunhado Francelino Caetano de Oliveira, que tambem se achou com elle testemunha em todo o occorrido. Perguntado qual a razão de ter elle tantas desavenças de Cortesia, entrado em Casa do autor, ao aproximar se a noite, pela parte do quintal? Respondeu que vinha pelos fundos onde é a estrada, não entrou digo estrada, e ao ouvir gritos da Senhorinha filha do autor de que o réo alli se achava querendo matar, este por isto o levou a esse procedimento.

Tirara uma mula da carga.

Tirou a entrada que dá: - tirou uma mula da Casa. Carga [illegible]

Perguntado como explica os golpes
dados por Abelindo, na parede,
quando elle é que sahio ferido?
Respondeu que Abelindo, sem
duvida, não feria a outrem, porque
elle testemunha o occorrido, quan
to a ter sido o réo ferido, ignora, por
que andando com elle posterior
a duvida e no mesmo instante
de pair della, não lhe vio ferimen
to algum. — Disse que sabe ter
procedido á corpo de delicto no réo,
porem ignora o que nelle foi
descoberto. Perguntado se o facto
da retirada do réo déra-se de dia ou
já de noute? Respondeu que
foi ao serrar da noite, mas que
parte dia. Perguntado se o réo
retirou-se da Casa do auctor, por ins
tancias delle testemunha ou de ou
trem? Respondeu que de sua parte,
instou muito com o réo para reti
rar-se, porem, que este não o at
tendendo, sahio quando quiz. —
Perguntado se a mula de que dá no
Officio ter o réo tirado da Casa de
Rauen, fôra contra vontade deste
ou de outrem, bem como se essa
mula éra do mesmo réo ou de
outrem? Respondeu que não sabe
porque Salvador Rodrigues da Silva,
lhe dissera que o réo havia pegado uma
mula na Casa de Philippe Rauen, não

não lhe dando mais explicações a respeito. Perguntado se conhece o boi que deu lugar a ida do réo á Casa do autor? Respondeu que conhece, isto é, vio o boi, e a seu respeito sabe por lhe ter dito Manoel Rodrigues da Silva, que o dito boi anteriormente tinha só o signal de João Baptista filho do Doutor; que o réo recomendára para verem se aquelle boi tinha marca e lavando alegar dito não encontrou marca alguma; mas que posteriormente o referido boi appareceu com a marca do réo, cujo Manoel Rodrigues da Silva é morador tambem no lugar denominado hoje as "Aguas" — neste termo. — Perguntado se o réo é ladrão ou se disse tem fama ou se pelo contrario, é homem de bem? Respondeu que não pode dar explicações a respeito porque conquanto seu vizinho, não sabe se elle é ou não homem de bem, ou se é ou não ladrão. Contestando disse que o depoimento da testemunha pero algum e fé pode merecer um juizo devido a animosidade e prevenção com que depõe por quanto depoem de factos dados no conflicto antes de sua chegada alli e cala autros que tem sagrado

de saber, como seja se o réo he ou não homem de bem, ladrão ou não, quando todo o homem, merece de antemão fundado em factos ou sem elles um conceito qualquer, de bom ou de máo, mormente de seus visinhos. Alem do exposto ainda o seu depoimento saiu em manifesta contradicção, cotejando-se com o de seu cunhado Francelino Caetano de Oliveira, que tambem esteve no lugar do conflicto e presenciou o — como testemunha. Disse mais que em tempo opportuno ha de comprovar este depoimento e reduzil-o a zéro. Pela testemunha foi dito que sustenta o seu depoimento por ser verdadeiro. E como não disse pelo que deu se por finido o depoimento que lido e conferido, assigna com o juiz e partes do que tudo dou fé. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

P. 1,100
E. 2,000

João Antonio Sobrinho
Luiz Theodoro de Souza
João Ignacio Baptista dos Santos.
Eulalio Borges de S. Coutto

Neste acto, tendo a testemunha Cypriano Antonio de Oliveira Pontes sido communicado por officio, não poder comparecer por incommodado de saude, e estando

estando a causa adiantada em ordem a não haver tempo para tomar-se o depoimento das testemunhas da defesa porquanto, nesta e nas anteriores audiencias correm dois processos da mesma natureza do que o mesmo reo, adiar-se a inquirição, não só das testemunhas Cypriano Bentes, como as da defesa, para a audiencia seguinte, mandando que fossem ellas intimadas do adiamento e para comparecerem na referida audiencia para deporem, assim como que fossem intimadas as partes para assistirem; e por a audiencia encerrada. Do que para constar faço este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei as testemunhas presentes Francisco Cardoso de Oliveira, João Esperaro de Andrade Alves dos Santos e Adolpho Martins Ferreira, que tendo sido adiada a inquirição para a primeira audiencia, a ella compareceram para deporem, inti-

mandado pela mesma occasião
as partes para assistirem, do
que tudo ficaram scientes, tendo
antes citado as testemunhas Jas
Int. Forro pour Pereira de Souza e Luiz Francisco
Pereira de Souza, para na mes
ma primeira audiencia
virem depôr na forma da Lei
e ficaram igualmente scientes.
Conceição 1º de Fevereiro de
1889 —

José Francisco de Carvalho
Escrivão

Vai por mandado citar nesta Villa a Cypriano
Cit. Forro Antonio de Oliveira Pontes, para vir
Deleg. Forro depôr no presente processo, na primeira
Forro audiencia da Delegacia, para igual fim
transferido tomar-se o seu depoimento,
do que ficou scientes. Conceição
6 de Fevereiro de 1889.

José Francisco de Carvalho

Termo de audiencia da Continuação do Processo

Aos oito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos setenta e nove, nesta villa de Curitybanos, em audiencia publica que fazia o Delegado de Policia Affonso João Martines Lobinho, comigo escrivão de seu cargo, na sala da Camara Municipal pelas dez horas da manhã, aberta pelo toque da campainha por Miguel Alves Cardozo, Official de Justiça, compareceu João Ignacio Baptista dos Santos, por si como procurador bastante, disse dos Santos na qualidade de procurador de Francisco Ignacio de Lavera, para a continuação do processo instaurado contra o Alferes dos Santos, por calumnia e ameaças, e disse que não tendo ainda podido comparecer a testemunha Cazeiro e Escrivão de Policia Bento Leal, por continuar enfermo, requeria ficasse ainda esperado a primeira deste feito o seu depoimento, com nova citação e citado o réo para assistir. Tendo comparecido o réo Alferes dos Santos acompanhado de seu procurador Estacio Borges da Silva Mattos, por este foi dito que estando presente a testemunha de defesa novamente arrolada João da Silva e Souza, que não tinha sido citado, requeria fosse inquirida com os demais que estão presentes, assim como, que, não tendo comparecido

a de nome Jacpar Pereira de Souza, por se achar enferma, o que é notoriamente sabido, seguesia mais lhe fosse concedido o prazo de mais uma audiencia para sua inquirição, passou-se mandado para ser elle citado, e citado o autor ou seu procurador para assistir sob pena de revelia. — O que ouvido pelo juiz, e informado dos termos dos autos, deferio os requerimentos de uma e outra parte na forma seguinte, e que tendo a testemunha Francisco Caetano de Oliveira communicado não poder comparecer por ter se machucado, fosse elle incluido no mandado para comparecer a audiencia deste juizo — Depois disso, passou-se a dar começo a inquirição das testemunhas
fl. 2 v. de defesa, como adiante se vê — E para constar lavrei este termo, de cuja tomada no protocollo, onde assignarão as partes — Eu José Francisco de Carvalho, escrevão que o escrevi e assigno.

José Francisco de Carvalho

Prova da defesa

Assentada

Aos oito dias do mês de Fevereiro de mil oito centos oitenta e nove, em audiencia publica que fazia o Delegado de Policia Alferes João Antunes Sobrinho, comigo escrivão de seu cargo, na sala da Camara Municipal desta Villa de Curitybanos, presentes aquelle Delegado, o Dr. do Alves dos Santos acompanhado de seu procurador Estacio Borges da Silva Mattos, e o procurador do autor, João Ignacio Baptista dos Santos, foram inquiridas as testemunhas de defesa neste processo, como adiante se vê; do que para constar faço este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que escrevi.

1ª Testemunha.

Adolpho Antunes Ferreira, que disse chamar-se Adolpho Elias Antunes, de vinte um annos de idade, solteiro, criador, morador e natural deste Termo, e aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, na forma da Lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E inquirido pelo procurador do querellado sobre os pontos de defesa; - Perguntado onde estava, de pouso no dia vinte e dois de Janeiro do anno proximo passado, ao serrar da noite? Respondeu que estava de pouso em um pouso no primeiro Lageado a leste da Casa de Bou

Por acordo
Torres
Carvalho

cisco Ignacio de Laurena, Perguntado, quem mais chegou ahi neste passo, com Abindo? Respondeu que foram Luiz Theodoro de Souza e Francelino Caetano de Oliveira, que nada lhe disseram do occorrido entre o réo, Francisco Ignacio e sua familia, mas que antes havia chegado tambem seu cunhado e companheiro de viagem Thomaz Ferreira de Souza, que havia ficado em casa de Francisco Ignacio de Laurena, e lhe contára que o réo havia ido a casa de Laurena, querendo brigar; e disse mais que ouvindo o que já depôz, de seu cunhado Thomaz, nada mais o mesmo lhe contou nem elle testemunha indagou de como se havia dado o negocio nem a sua origem, não sabendo portanto mais nada que possa esclarecer o facto. Admittido o procurador do autor a perguntar ou contestar, perguntou, se na occasião que Abindo e outros chegaram na casa da dita testemunha, si com elles não chegára tambem João, ex escravo de Abindo? Respondeo a testemunha, que tambem chegára. E mais não disse nem foi perguntado. pelo que deu se por findo o depoimento que lido e conforme, assigna com o juiz e partes, do que tudo dou fé. Eu José Francisco de Carvalho, o escrevi.

P. 1$100
E. 3$000.

João Antunes Sobr.º
Adolpho Elias Antunes

Estava

Estacio Borges de Souza.
João Ignacio Baptista dos Santos
Alindo Alves dos Santos

2ª testemunha

João da Silva e Souza, de trinta e quatro annos de idade, casado, lavrador, morador e natural do Termo de Lages, com costumes nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma da Lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Foi inquirida pelo procurador do queixoso com relação a defesa, foi perguntado: se conhece um boi barcino, que em Janeiro de oitenta e oito tinha dois annos, da propriedade do réo em cujo signal fora sobreposto o de João Ignacio Baptista dos Santos? Respondeu que morando em casa do réo, conhecia esse boi como delle, tendo apparecido depois esse boi com um corte novo no signal, de forma a ficar o signal imitando o de João Ignacio Baptista dos Santos. Perguntado - onde pastava esse boi? Respondeu que fóras, nos Campos de Caetano Antonio de Oliveira e fóras, em outros, entre elles o de Dona Matilde. Disse por ser perguntado que por ter ouvido dizer aos agentes da familia do réo, sabe que o referido boi fora em dias do mez de Janeiro supra referido levado por Baptista dos Santos para

a margem da autor, não sabendo o fim que levou. Disse mais que, estando se anteriormente dividido, sabe esse boi entre o réo e o autor, appareceu o mesmo autor em casa do Irmão, logo do réo, e ahi indo se verificar a marca de quem éra, por estar o boi com o pelo crescido, foi elle testemunha quem dividiu o boi, levou a marca e mostrou ao autor que marca éra do réo, e ahi então verificarão que o corte na orelha do signal que imitava o signal de Baptista dos Santos éra mais novo do que os outros cortes que fazião o signal do réo, tanto que ainda não tinha criado pello como os primeiros. Disse que isto feito o autor retirou-se sem proferir palavra, parecendo a elle testemunha que convencido de que o boi éra do réo. Perguntado se algum dia o réo ou alguem de sua familia mostrou a Baptista dos Santos o boi em questão como que pertencendo ao mesmo este boi? Respondeu que nunca lhe constou. Perguntado se conhecia ao réo, e se este éra homem de bem e incapaz de fazer um furto ou fazer delle cousas que não lhe pertencem? Respondeu que conhece-o, que o reputa como homem de bem, e incapaz de fazer um furto e qualquer cousa que não lhe pertença. Perguntado se não sabe

Sabe ou não ouvio dizer que por causa
desse boi fora o réo em dias do mez de
Janeiro já referido, a casa de Francisco
Ignacio entendera com o mesmo
a tal respeito, e disso resultar ser agre
dido pelo mesmo, seu filho, e genro? Re
spondeu que não sabe nada a es
peito a dita de ter ido a Casa do
Autor ouvido do que lá houve.
Perguntado se é ou não verdade
ser costume neste termo andarem armados
ainda mesmo os meninos, de umas para
outras casas? Respondeu que é, se não
geral, pelo menos á mór parte do povo.
Perguntado se é ou não verdade ser sujeito
a lugares selvagens, o lugar da residencia do
réo, tanto que por elles tem sido capiado
pelos mesmos? Respondeu que é verdade,
tanto assim que o pinado lugar do mesmo réo,
que morava no mesmo lugar, abandonou
a morada, por algum tempo, receioso dos
selvagens pelos vestigios que delles via.
Perguntado se sabia mais alguma causa que
pudesse trazer mais réos aos factos de que se
trata? Respondeu que nada mais sabe
alem do que já depôz. Admittido o procu
rador do réo a perguntar ou a contestar
Perguntou se não sabe, ou ouvio não sijamais como seria
feito o corte da orelha do boi de que
dá noticia e por quem? Respon
deu a testemunha que não sabe
nem sijamais, que podia ter sido

feito com faca ou por dente de cachorro, e a ser feito com faca não attribue a pessoa alguma possão saber.
Perguntado mais, que idade poderia ter o reu de que se trata, quando elle testemunha, lavou a maca de mamo? Respondeu que havia ter dois annos mais ou menos. Perguntado mais, que pessoas estiverão presentes, em casa do réo quando pela primeira vez lavarão a maca do reu angeitão? Respondeu a testemunha, que estavão elle testemunha, o réo Arlindo, e Manoel Rodrigues da Silva, e que na segunda vez forão lavada na casa do supp. do réo onde estive presente o autor.
Perguntado ainda se quando lavarão o que esto do reu esta primeira vez, com o réo e Manoel Rodrigues da Silva, já o reu era maroado, e que idade tinha? Respondeu que já tinha marca do réo, e tinha dois annos mais ou menos, feito que entre uma e outra, entre a primeira e segunda lavagem, muito pouco espaço decorreo. — Contestando disse que protesta demonstrar e provar em tempo as inimidades de depoimento desta testemunha, e provar a sua invalidade na presente causa.
Pela testemunha foi dito contestar o seu depoimento. E mais não

não disse nem foi perguntado, deu
se por findo o seu depoimento que
lido e conferido, a seu rogo assi-
na Silvino José dos Santos Filho, por 7$400
não saber escrever, com o juiz e
partes, de que tudo dou fé. Eu
José Francisco de Carvalho, escrivão
o escrevi

João Antunes Sobrinho
Silvino José dos Santos Filho.
Eufrasio Pereira de Souza
Alvido Alves dos Santos
João Ignacio Baptista dos Santos

Informante

Eufrasio Pereira de Souza, de vinte dois an-
nos de idade, solteiro, criador, morador
neste termo, natural do termo de
Lagoa desta Provincia, com costumes
disse ser cunhado do réo, pelo que não
lhe foi deferido juramento, tomando
o seu dito informante, e inquirido
pelo procurador do réo com relação
a defesa, foi lhe perguntado. se co-
nhece um boi barrino que em Janei-
ro de oitenta e oito tinha dous annos,
de propriedade de Antonio Alves dos
Santos? Respondeu que conhecia, Disse
cujo boi tinha três annos e não dois,
se bem se recorda, que no signal do
se boi foi feito posteriormente um rasgo,
corte ou cauza que o orelha, que duvida o

signal do mesmo boi imitando o de João Diogo João Ignacio Baptista dos Santos, ignorando, como e por quem fora feita aquella mudança de signal. Perguntado se em dias do alludido mês de Janeiro, Baptista dos Santos levára esse boi para a companhia do autor Mandi nunca mais voltou? Respondeu que sabe que levou esse boi em occasião que foi na casa da mãi delle depois de levar outros gados seus e de seu pai, isto é, na volta, encontrando o referido boi no caminho, o levou com os demais gados. Perguntado se é ou não exacto que entre o réo, o autor e seu filho Baptista dos Santos, havia duvida em pertencer este boi ao réo ou ao filho do autor Baptista dos Santos, por ter o mesmo boi a marca do réo e o signal imitado o de Baptista dos Santos? Respondeu que é verdade, tanto que em presença do autor e do réo, na companhia de seu finado pai, estando este presente, fôra por João da Silva e Souza lavado o quarto do boi em questão e ahi verificaram ter a marca do réo e o signal imitando o de Baptista dos Santos, por meio da alteração feita no mesmo signal, com a sangadura ou corte feito no mesmo signal posterior, que o alterou do signal

Lê-se no entrelinha que diz: - Casa. Conferido

do Signal do Réo para o de Baptista dos Santos. Perguntado se o réo é ou não homem de bem, e porque incapaz de pedir um juro ou fazer delle aquillo que não lhe pertence? Respondeu que é homem de bem, e incapaz de pedir um juro e fazer delle o que não lhe pertence. Perguntado se não sabia que o réo no dia vinte tres de Janeiro já referido fôra em casa do autor explicar-se com elle a respeito do seu taí, e que dizem resultado ser aggredido pelo autor e seu agente que a ferirão tendo dito desfigurado um juro o mesmo réo? Respondeu que não sabe de fôra o réo aggredido, sendo porem certo que fôra a casa do autor para o fim que se pergunta, voltando, contundido, dizendo que aquellas contusões lhe forão feitas por gente do autor e por este, quando lá foi no aquelle dia após seu taí. Perguntado se tinha pleno conhecimento do taí ungueutão e se acautelava como do réo? Respondeu que tinha e sempre o considerou pertence do mesmo réo. Perguntado como explicava a desfiguração do Signal do taí, que do Signal do réo que primitivamente tinha, ficou imitando o de Baptista dos Santos? Respondeu que não pode

Dizendo-se ter sido assinado. Carvalho

explicar, visto como a credita mais que essa alteração do signal fosse feita por alguma bicheira, dente de cachorro ou facto qualquer meio, de que por Baptista dos Santos ou o autor, com o fim de ficarem com o mesmo boi, porque, até esta data não derão prova de semelhante procedimento. Perguntado se é ou não verdade ser costume neste termo andarem armados, ainda mesmo as visinhas, de umas para outras cazas? Respondeu que é verdade, si não geral, ao menos com rara excepção. Perguntado si é ou não verdade que a legar da residencia do réo assim como da mãe delle testemunha fogo do mesmo réo, cujas cazas são quasi contiguas, é sujeito á aggressão dos bugres selvagens? Respondeu que é, tanto que seu pai abandonou a fazenda por algum tempo, pelas mutigias que via dos bugres, e só voltou para ella quando teve gente sufficiente para com ella morar. Perguntado se sabe mais alguma cousa que para trazer luz a questão de que se trata, ou esclarecer-a? Respondeu que não sabia, e não o que já depoz. O Commissario approvando as perguntas ao acusado

contestar. por elle foi dito que
contestando protesta demonstrar
especialmente os inconvenientes
do depoimento desta informante
e por isso a sua invalidade na
presente causa. Pela informante
foi dito contestar sua inspe
mação por verdadeira. E mais
não disse, e deu se por finde
seu depoimento que lido e com
forme assigna com o juiz e
partes, do que tudo dou fé. Eu
José Francisco de Carvalho, o
escrivão o escrevi.

João Antunes Sobrinho
Eufrazio Pereira de Souza
Eugenio Borges de Castro
Aldino Alves dos Santos
João Ignacio Baptista dos Santos

Neste acto, estando a hora adiantada,
e mesmo não estando presentes as outras
testemunhas que tem de depor, despe
dio o juiz os trabalhos do processo, dec
rando que continuaria na primeira
que tem de vir que se seguir depois
de citadas as testemunhas que não com
pareceram conforme foi requerido
e deferido em começo dos trabalhos de hoje,
e foi marcada a audiencia, de que
por este termo. Eu José Francisco de
Carvalho, escrivão o escrevi

Certidão

Certifico que por occasião do encerramento da audiencia, intimei a Autor e réo, da continuação do processo na primeira audiencia que se seguir, citando-os para assistirem a inquirição das testemunhas que faltão depor, quer da accusação, quer da defesa, do que fiz este termo e dou fé. Curityba 2 de Fevereiro de 1882.

José Francisco de Carvalho.

2000

Juntada

Aos quatorze de Fevereiro de mil oito centos oitenta e nove em meu Cartorio junto a estes autos o mandado que em frente segue, e fiz este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que o escrevi.

2000

O Illmo João Antunes Sobrinho, Delegado de Policia, da Villa e Termo de Curityba etc. . . .

Mando a qual quer official de justiça que em cumprimento deste por mim assignado, a requerimento de Aristindo Alves dos Santos, cite neste termo a Jaspar Pereira de Souza, assim como a Francisco Caetano de Oliveira, para na primeira audiencia deste juizo que tem lugar nas sextas feiras de cada semana, as dez horas da manhã na sala da Camara Municipal desta Villa, virem depôr do que lhes forem perguntados lhes for sobre os pontos da defesa do mesmo Aristindo Alves dos Santos no processo que lhe foi instaurado por Calumnia, a requerimento de João Ignacio Baptista dos Santos, sob as penas da Lei de falta, a que cumpra. Dado e passado nesta Villa de Curityba em 22 de Fevereiro de 1889. Pagará o sello final, por não haver estampilhas, e nem collectoria. Eu José Francisco de Carvalho, escrevo o escrevi.

Antunes Sobrinho

Certifico que em cumprimento do mandado supra dirigi me neste termo lugar denominado Guordomos distante desta villa sete leguas e onde residem morador os testemunhas constante do mesmo mandado, e li as e intimei pelo todo o conteudo do mesmo, que lhes li que

filorão bem sinto, o referido é verdade do que tudo dou fé. Curitibanos 14 de Fevereiro de 1889. O escrivão do juizo do juizo.

Miguel Alves Cardozo

Set - 4:000
dilig p: mtbde 4:000
Cond " " 7:000
15:000

Juntada

Aos quatorze dias do mês de Fevereiro de mil oito centos oitenta e nove, em meu Cartorio nesta villa de Curitibanos, junto a estes autos a petição despachada que em frente segue e fiz este termo - Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

20$

Ill.mo Senr. Delegado de Policia

Como Requer. Coritibanos
14 de Fevereiro de 1889
Antunes Sobrinho

Diz Francisco Ignacio de Lorena, do Termo desta Villa, que trazendo por esse Juizo uma acção criminal por calumnia e ameaços contra Artindo Alves dos Santos, e não lhe convindo nesta continuar por circunstancias que lhe occorrem, quer por isso dizistir como dizisto desta acção no ponto em que se acha o processo, com o protesto de propôr nova acção pelo mesmo crime em tempo opportuno contra o mesmo Artindo Alves dos Santos, pelo que requer e

P.a V. S.a se digne, mandar tomar por termo a sua dezistencia, e julgada ella por sentença: haver as intimações precizas. O que
E. R. M.ce

Coritibanos 13 de Fevereiro de 1889.
A rogo do peticionario por não saber escrever
João Ignacio Baptista dos Santos.

Termo de desistencia

Aos vinte dois dias do mês de Fevereiro do anno de mil e oito centos oitenta e nove nesta villa de Conceição dos Macabus em meu cartorio, compareceu o Ignacio Francisco Ignacio de Laurena, reconhecido pelo proprio de que dou fé, e disse em presença das testemunhas abaixo assignadas que, na forma de sua petição retro reinha pelo presente termo desistir como desiste do processo que intentou contra Arlindo Alves dos Santos por crime de calumnia e ameaça, com o protesto de propôr uma acção pelo mesmo crime em tempo opportuno; afim de que ponha termo a este processo, por não lhe convir o seu seguimento por isso quanto. E de como assim o disse, e desistio, fiz este termo que a seu rogo por não saber ler e escrever assigna João Ignacio Baptista dos Santos com as testemunhas Libino José dos Santos e Capitão Cypriano Antonio de Oliveira Cintrado. Eu José Francisco de Carvalho, escrevo o que escrevi.

João Ignacio Baptista dos Santos.

Libino José dos Santos.

Cyprino Ant.º de Oliv. Pentrad.

Termo

Aos vinte três dias do mês de Fevereiro de mil oito centos oitenta e nove, em meu Cartorio nesta Villa, faço estes autos ao Delegado de Policia Alferes João Antunes Sobrinho, e por este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi. 2vo

Termo

Certifico que por affluencia de serviços, e Capaz em aguentar estes autos ao fim aqueles fim concluzos, e como este deixa se de exercicio por ter de partir como partio para Lages, ficou sem effeito a conclusão supra, do que dou fé. Curitibanos 4 de Março de 1889.

José Francisco de Carvalho.

Termo

Aos quatro dias do mês de Março de mil oito centos oitenta e nove, em meu Cartorio nesta Villa faço estes autos concluzos ao primeiro supplente em exercicio de Delegado de Policia, Cidadão Narciso Ferreira Gonçalves, e por este termo. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi. 2vo

Termo

Recebidos e Preparados, que Marcos Gonçalves. Curitibanos 5 de Março de 1889

Gonçalves

Data

Aos cinco de Março de mil oito centos oitenta e nove em meu car

torio, fareis-me entregues estes au-
2vo tos pelo Delegado de Policia primeiro
supplente em exercicio - Narciso Ci-
ceiro Gonçalves, e fiz este termo.
Eu José Francisco de Carvalho,
escrivão o escrevi.

Certifico que do despacho retro do Del-
gado de Policia dei sciencia ao Alferes
Tenente Francisco Ignacio de Lacerda,
2vo notificando-o para entrar com o de-
preparo, do que ficou sciente e deu
fé; Mas tendo feito a mais tempo, por
ter elle andado em viagem para
este termo. Curvelo 14 de
Junho de 1889.

José Francisco de Carvalho

Guia

Dão estes autos pagar o sello, tres de trin-
2vo ta e cinco dobras na razão de 2$ e Cadeia,
Curvelo 14 de Junho de 1889.

O Escr. - José Francisco de Carvalho

Villa de Curvelo 8 de Agosto de 1889.

O Escr. José Francisco de Carvalho

Em oito de Agosto de mil oito centos e oitenta e
2vo nove, faço estes autos conclusos ao Delegado de
Policia Cida. Narciso Cicero Jaé de Oliveira Lemos,
e fiz este termo. Eu José Francisco de Carvalho,
escrivão o escrevi.

Cl.os com preparo de 3,000 r.s

Nos disposições do art. 1º § 2º do
Decreto nº 4824 de 22 de Novembro de

de 1871 combinado com os dos artigo 17 §.º 1º do mesmo Decreto, evidencia-se não ser este Juizo Competente para julgar os crimes da espécie deste processo e consequentemente não será tambem para julgar a desistencia tomada a fls 37 pp., por isso que no caso presente, a desistencia da parte prém termo o processo, pelo que, mando que subão os autos a conclusão do Juiz Municipal aquem compete o julgamento. E volta o preparo.
Curitibanos 8 de Agosto de 1889.
Francisco José de Oliveira Lemos

Data

Aos nove de Agosto de sobredito anno me foram entregues nesta Villa os presentes autos pelo Juiz, digo pelo Delegado de Policia Francisco José de Oliveira Lemos, e fiz este termo — Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi.

Cl. 4.º

Aos vinte cinco de setembro de mil oito centos oitenta novem nesta Villa de Curitibanos em meu escritorio para estes autos comparecer ao Doutor Juiz Municipal Valeriano Rivaldo da Silva, não estando perto a mais tempo,

tempo, por andar em carga de meus
2 vs outros feitos a meu cargo, e por este tem-
mo - Eu José Francisco de Carvalho,
escrivão o escrevi.

Pelo Sr. Como o preparo de Igual

Vistos os autos &c

Julgo por sentença a desistencia do autor
a fl.s 37 e tomada por termo no verso da mesma fl.s pa-
ra que produza os effeitos legaes, mando por tanto que
ponha se perpetuo silencio na acção, pagas as custas pe-
lo desistente.

Curitibanos 25 de Abr.l de 1889.

Valeriano Ricardo da Silva.

Data

Aos dois dias do Setembro de mil oito centos
oitenta e nove no forum entregues estes autos
2 vs nesta Villa pelo Escrivão Supplente em exer-
cicio de Juiz Municipal, Valeriano Ricar-
do da Silva, e por este termo Eu José Fran-
cisco de Carvalho, escrivão que o escrevi.